



TERMO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico e dou fé que, nesta data  
PUBLICAÇÃO no mural  
dos Cartórios locais de costume, o(a)  
Portaria nº 05/2016.  
E, para constar, lavrei o presente termo,  
que vai por mim assinado.  
Mineiros, 28 de Setembro de 2016.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**CARTÓRIO DA 21ª ZONA ELEITORAL**

**PORTARIA Nº 05/2016**

*Retifica a Portaria 04/2016, que cuida da "Lei Seca" no dia das Eleições, adequando os horários à Legislação Municipal*

O **Dr. RUI CARLOS DE FARIA**, MMº Juiz da 21ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições e na forma da lei e

**COSINDERANDO** o Poder de Polícia do Juiz Eleitoral, conforme o artigo 139 do Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar o processo eleitoral de votação, proporcionando a lisura do pleito, bem como a conveniência em regulamentar a compra, venda e uso de bebidas alcoólicas durante este período e

**CONSIDERANDO** a Legislação Municipal que a necessidade de se preservar o processo eleitoral de votação, proporcionando a lisura do pleito, bem como a conveniência em regulamentar a compra, venda e uso de bebidas alcoólicas durante este período e

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Adequar a proibição da venda de bebidas alcóolicas, no dia das Eleições, às normas municipais que, por sua vez, estabelecem o fechamento dos bares às 3h00.

**Art. 2.º** Permanecem as seguintes determinações, a serem observadas quando da realização dos trabalhos eleitorais específicos de 02 de outubro próximo:

**I – PROIBIR** a venda ou permuta de bebidas alcoólicas das 3h00 do dia 2º de outubro de 2016, até as 17h do mesmo dia;

**II – PROIBIR** o funcionamento de estabelecimentos que tenham como atividade principal o comércio de bebidas alcoólicas, jogos ou congêneres, no período fixado no item anterior;

**III – RESGUARDAR** o direito ao funcionamento normal dos estabelecimentos que tenham por atividade básica o comércio de gêneros alimentícios e utilitários, desde que não contrariem o disposto no item “I” desta Portaria.

**IV – DECLARAR** registradas as advertências quanto às conseqüências legais cabíveis em caso de eventual desobediência às determinações contidas neste Ato.

**Art. 3.º** Encaminhe cópia com transcrição integral das determinações acima impostas à Autoridade Policial dos Municípios de Mineiros – GO, Portelândia – GO, e Santa Rita do Araguaia – GO, para as providências pertinentes, bem como quantas cópias forem necessárias às autoridades policiais, para suas diligências.

**Art. 4.º** - A Portaria 04/2016 desta 21ª ZE-TRE/GO considera-se retificada.

**Art. 5.º** - Publique-se no mural do Cartório Eleitoral

Cumpra-se.

Mineiros, 28 de SETEMBRO de 2016

**Rui Carlos de Faria**

*Juiz Eleitoral da 21ª ZE-TRE/GO*